



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 0306/15

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 000686/15

Relator: Deputado OLAVO CALHEIRO

Em exame nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 38, de 2015, de autoria do Deputado Rodrigo Cunho, que: “Dispõe sobre a exibição do preço dos produtos por unidade de medida”.

A proposição ora apresentada visa à exibição do preço dos produtos por unidade de medida, corrigindo-se uma prática existente no mercado brasileiro, onde muitos produtos são oferecidos em quantidades muito pequenas, de forma que o aparente baixo valor, nas prateleiras, oculta, na verdade a prática de preços altíssimos, se considerados por medida, ou seja, por unidade, por quilo, por litro ou por metro.

O projeto, portanto, obriga aos supermercados, hipermercados, autosserviços, mercearias e similares, onde o consumidor tenha acesso direto ao produto, sem intervenção do comerciante, que exponham o preço na mercadoria por unidade de medida.

A matéria trata de direito do consumidor que é de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, conforme define o art. 24, V, da Constituição Federal. Portanto, o Estado pode regular este direito obedecendo aos parâmetros fixados pela norma geral.

Quanto às infrações administrativas estabelecidas no presente Projeto de Lei, importa esclarecer que estas penalidades somente serão aplicadas complementando o disposto pelo Código do Consumidor, ou seja, deverá ser obedecido e assegurado o princípio da ampla defesa, com a implementação de procedimento administrativo, conforme dispõe os arts. 57 a 60 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Desta forma, por entende tratar o Projeto de Lei nº 38/15 matéria de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, e por considerar que a proposição em exame respeita a boa técnica legislativa, nosso voto é pela aprovação do Projeto, com a emenda modificativa nº 01 em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 01 de Setembro de
2015.

Mauro PRESIDENTE

JW RELATOR

João
Paulo



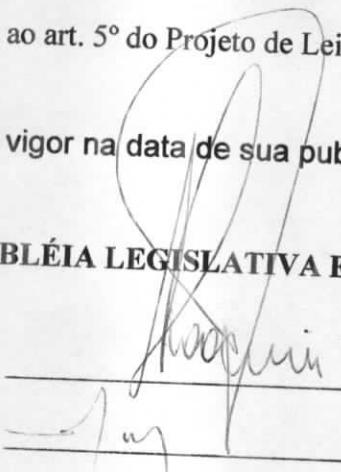
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº
AO PROJETO DE LEI Nº 38/2015

Dê-se nova redação ao art. 5º do Projeto de Lei nº 38/2015:

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
de 03 de fevereiro de 2015.


Presidente


Relator

